

LEI Nº 2.666, DE 28 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CANUDO DE MATERIAL PLÁSTICO EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PADARIAS, CLUBES NOTURNOS, SALÕES DE DANÇA E EVENTOS MUSICAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, ENTRE OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, A SABER.”

Art. 1º Fica proibido o fornecimento de canudos de material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie, entre outros estabelecimentos comerciais, no município de Barueri.

Parágrafo único. Os canudos plásticos poderão ser substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados, individualmente, em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIB's (Unidade Fiscal de Barueri);

III – multa de 100 (cem) UFIB's e suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento até a devida regulamentação.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei destinar-se-ão a programas ambientais.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contados na data da publicação da presente lei, para que os estabelecimentos se adequem ao disposto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, 28 DE MARÇO DE 2019.

RUBENS FURLAN

PREFEITO MUNICIPAL